

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria de Serviços Públicos

Data: 24/06/2024

DFD nº: 689.2024

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes para reposição de estoque (Secretaria de Serviços Públicos)

Quantitativo necessário: 04 (quatro) veículos

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PETRONAS TUTELA GRAXA JOTA MP2	2	R\$735,00	R\$1470,00
BR LUBRAX TOP TURBO ESSENCIAL 15W40 CI-4 BD	1	R\$465,00	R\$465,00
BR LUBRAX HYDRA 68 BD	2	R\$450,00	R\$900,00
BR LUBRAX ESSENCIAL 20W50 SL LT	20	R\$32,00	R\$640,00

1. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** Aquisição necessária devido veículos serem de utilização da Secretaria de Serviços Públicos, impossibilitando que os mesmos fiquem fora de uso, devido grande demanda de serviços pertinentes a serem acompanhados, sendo assim necessária manutenção corretiva emergencial.

2. **PREVISÃO DE ORÇAMENTO:**
Valor estimado da contratação: R\$ 3475,00

Ficha utilizada: 81

3. **JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS:** Trata-se de serviço de pronto pagamento, tendo em vista que o mesmo já foi adquirido

4. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Cotação

5. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



Leandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos